



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.834, DE 23 DE MAIO DE 2019, A FIM DE ALTERAR A CARGA HORÁRIA DOS GUARDAS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação dos Anexos I e VIII da Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, a fim de que seja alterada a carga horária dos Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares, aumentando-se de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta Lei, fica acrescida à Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, o seguinte Anexo III-A:

ANEXO III-A

A QUE SE REFERE OS PADRÕES DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA PATRIMONIAL CARREIRA II - CARGA HORÁRIA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

TABELA DE VENCIMENTOS													
Nível	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
II	1.491,62	1.536,37	1.582,46	1.629,93	1.678,83	1.729,20	1.781,07	1.834,50	1.889,54	1.946,23	2.004,61	2.064,75	2.126,69

Art. 3º O Anexo III-A a que refere o artigo anterior será utilizado como referência para os Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares no que diz respeito aos seus padrões de vencimento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º O *caput* e o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. Os Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Linhares estão classificados por carreiras e padrões de vencimentos nos Anexos III e III-A desta Lei.

§1º A classificação dos Cargos e vencimentos da Parte Permanente constantes deste plano é fixada em 06 (seis) carreiras escalonadas de I a VI, conforme suas especificações, e cada carreira é composta de 13 (treze) padrões de vencimentos, designados alfabeticamente de A à M, conforme as Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos III e III-A desta Lei.

Art. 5º As demais disposições da Lei Municipal nº 3.834, de 23 de maio de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA
Segundo Secretário





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICAÇÃO

Egrégios Pares, pretende-se com a presente proposição aumentar a carga horária dos Guardas Patrimoniais da Câmara Municipal de Linhares, de 30 para 40 horas semanais. Para que a modificação aconteça, torna-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 3.834/2019.

Consequência direta da modificação da carga horária de tais servidores é a necessidade de se estabelecer nova tabela de padrão de vencimentos para os Guardas Patrimoniais, de modo que este Projeto de Lei propõe (arts. 2º e 3º) o acréscimo do Anexo III-A à legislação supracitada, a fim de que seja utilizado como referência para o padrão de vencimentos ora proposto.

Quadra consignar que os valores mencionados foram calculados com base nos seguintes critérios: (i) respeito à devida proporção para o aumento pretendido, calculando-se, para tanto, o valor da hora base de trabalho para a carga horária dos Guardas Patrimoniais atualmente em vigor; (ii) obediência ao escalonamento entre os padrões previsto no art. 65, II, da Lei Municipal nº 3.834/2019; além de (iii) previsão de vencimentos inferiores àqueles fixados pelo Poder Executivo para o cargo assemelhado (Guarda Civil Municipal), levando-se em consideração os reajustes e revisões ocorridos desde 1º de janeiro de 2018, nos moldes do art. 41 da Lei Complementar nº 51/2017.

Ademais, a presente alteração visa a diminuição das horas extras prestadas pelos Guardas Patrimoniais, o que certamente acarretará em economia para os cofres públicos. Além disso, a medida pretendida valorizará tais servidores, equilibrando-se o padrão remuneratório entre os cargos de Guarda Patrimonial e Guarda Civil Municipal, impactando, ainda, de forma positiva no que diz respeito ao regime previdenciário dos Guardas Patrimoniais desta Casa de Leis.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 15 de maio de 2023.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA
Segundo Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360038003100300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 15/05/2023 15:29

Checksum: **6DE3380AF1AE40A385141083A93031B45B219E7CF82BDA794AA017E53DA38D2F**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 15/05/2023 16:18

Checksum: **BB967B22518231FE21741A15AECE4509BABA35205216AF9BE4073D477830681C**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 15/05/2023 16:32

Checksum: **ECA8F39C48A6E19A50EE55037165ECF5083D1979286C8550F9AC9E68DC7BDC29**

